



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Nova Olinda

Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Rua Alvin Alves, S/N, Centro - CEP 63165-000, Fone: (88) 3546-1678, Nova Olinda-CE - E-mail:
novaolinda@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0200116-69.2023.8.06.0132**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**
 Assunto: **Fornecimento de medicamentos**
Requerente e **Cicero Thiago Araujo e outro**
Ministério Público:
Requerido: **Jose Humberto Maropo dos Santos**

DO RELATÓRIO

Vistos em conclusão,

Trata-se de Ação de Interdição c/c pedido de antecipação de tutela (curatela provisória), proposta por **CICERO THIAGO ARAUJO** em face de **JOSE HUMBERTO MAROPO DOS SANTOS**.

Segunda consta na inicial, o autor é tio do requerido, que sofre de quadro clínico compatível RETARDO MENTAL GRAVE, SURDO-MUDEZ, ALÉM DE MALFORMAÇÃO CONGENITA DOS OSSOS, CONFORME - CID 10 F.79.1; H 91.3; Q 76.9., sendo incapaz de realizar tarefas simples para uma pessoa normal. Em face da gravidade dos problemas, necessita de tratamentos e cuidados custosos dos quais não tem condições financeiras de arcar, necessitando da nomeação de curador para representá-lo na defesa de seus direitos, especialmente perante a previdência e instituições financeiras.

Com a petição inicial, juntou os documentos de pp. 07/12, com destaque para o laudo médico de p. 11/12.

A decisão de pp. 15/16 deferiu o pedido de tutela e nomeou o autor como curador provisório, bem como determinou a realização de estudo social e o agendamento de audiência de entrevista.

No dia 07/07/2023 (pp. 38) foi realizada a entrevista com o interditando, ocasião em que “*ficou prejudicada pelo fato do interditando ser surdo-mudo e não haver interprete.*”

Com vista dos autos ao Ministério Público apresentou parecer oficiando “(...) *PROCEDÊNCIA da presente demanda, no sentido de realizar a curatela de José Humberto Maropo dos Santos, reconhecendo a sua incapacidade para os atos da vida civil, notadamente patrimoniais e negociais, nomeando-lhe curador(a) CICERO THIAGO ARAUJO, com poderes de representação, a fim de suprir a impossibilidade de manifestação de vontade do interditado.*” (pp. 45/50).

É o relatório. DECIDO.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo está pronto para julgamento, em razão da suficiência das provas já produzidas (art. 355, I, CPC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Nova Olinda

Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Rua Alvin Alves, S/N, Centro - CEP 63165-000, Fone: (88) 3546-1678, Nova Olinda-CE - E-mail: novaolinda@tjce.jus.br

A curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar.

O exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos, conforme o artigo 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, passou a ser regra; sendo a curatela ato excepcional, extraordinário, a ser adotado somente quando e na medida em que for necessária.

Imprescindível, portanto, a prova do comprometimento das funções cognitivas de modo a impedir que a pessoa natural consiga, por si só, compreender os fatos da vida civil e cotidiana e suas consequências, realizando juízos de valor e tomando decisões.

A incapacidade relatada na inicial foi constatada e confirmada pelo estudo social, pelo laudo médico e pela entrevista do interditando, que constataram possuir quadro clínico compatível com RETARDO MENTAL GRAVE, SURDO-MUDEZ, ALÉM DE MALFORMAÇÃO CONGENITA DOS OSSOS, CONFORME - CID 10 F.79.1; H 91.3; Q 76.9., não dispondo mais da capacidade necessária para os atos da vida civil, confirmando a necessidade de nomeação de curador.

Assim, frente a constatação e demais documentos dos autos, com fundamento no 84, parágrafo 3º, do referido Estatuto, é patente a incapacidade civil da requerida, para todos os atos patrimoniais e negociais, e, de rigor o decreto de interdição e nomeação de curador, nos termos do art. 1.767, inciso I, do CC.

Ademais, o estudo social realizado (pp. 29/34) confirmou que o requerido “*É notório que o mesmo não dispõe de capacidade para executar e responder pelos atos de sua vida civil, esta que no momento está sendo realizada pelo requerente (seu tio).*”

Dessa forma, em razão do requerente ser tio do interditando e com fundamento no relatório social já referido, não estando presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.733 e 1.735 do CC, deve a curatela ser exercida pela autora.

Contudo, conforme o artigo 85 § 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a curatela não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nos limites que sejam possíveis seu exercício.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, de acordo com o parecer ministerial e tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE**, e com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE JOSÉ HUMBERTO MAROPO DOS SANTOS para todos os atos negociais e patrimoniais da vida civil, nomeando seu tio CICERO THIAGO ARAUJO como seu curador definitivo.**

Não há custas a recolher por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgada, expeça-se mandado para registro da interdição no Registro Civil (acompanhado do inteiro teor desta sentença), devendo o Cartório, além de efetuar o registro, observar as disposições dos artigos 106 a 108 da Lei 6.015/73. No referido mandado deverá constar que a ação tramitou sob os auspícios da gratuidade da Justiça, devendo os atos posteriores obedecerem a este contexto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Nova Olinda

Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Rua Alvin Alves, S/N, Centro - CEP 63165-000, Fone: (88) 3546-1678, Nova Olinda-CE - E-mail:
novaolinda@tjce.jus.br

Publique-se o dispositivo da presente sentença no órgão oficial por três vezes,
com intervalo de dez dias. Registre-se e Intime-se. Ciência ao MP.

Expedientes necessários.

Nova Olinda/CE, 27 de novembro de 2023.

HERICK BEZERRA TAVARES

Juiz